



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 018/00

DATA: 22 de Novembro de 1.999

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 227, de 14/07/72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,  
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a  
seguinte Lei,

**Art. 1º** - Dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 227, de 14/07/72, nos seguintes termos:

"Art. 8º - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar parcialmente o fornecimento de água aos usuários em débito há mais de 30 dias após o vencimento.

§ 1º- A concessionária, ao efetuar a suspensão do fornecimento de água, somente poderá realizar tal procedimento na tubulação existente no passeio, às suas expensas, mediante autorização do Poder Executivo;

§ 2º - Fica vedado à concessionária suspender o serviço dentro da propriedade beneficiada, salvo expressa autorização do proprietário;

§ 3º - No caso de suspensão do fornecimento de água, fica obrigada a concessionária a permitir o uso de no mínimo 10% ( dez por cento ), da corrente de água;

§ 4º - Uma vez ocorrendo a suspensão parcial, a concessionária deverá instalar, sob suas expensas, um registro no ramal, com a cobertura em concreto padronizado."

**Art. 2º** - Ficam revogados os artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 227, de 14/07/72.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo,  
em 11 de Janeiro de 2.000.

Luiz Fernando Vargas  
Presidente

Juarez Buture de Oliveira  
1º Secretário

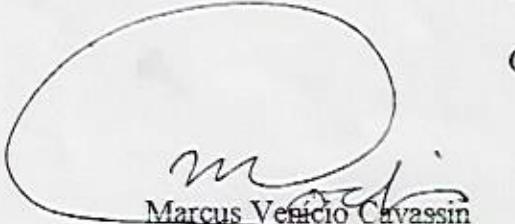
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA  
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 82/2001

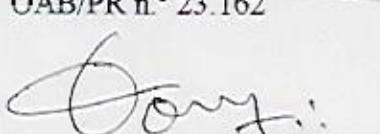
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL CUMULADA COM PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA, neste ato por seus advogados e procuradores judiciais, infra-assinados, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para requerer a desistência do presente processo, com a consequente extinção deste, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Termos em que  
Pedem Deferimento.

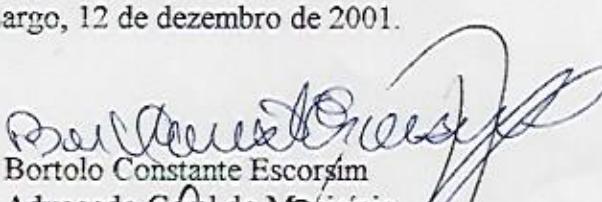
Campo Largo, 12 de dezembro de 2001.



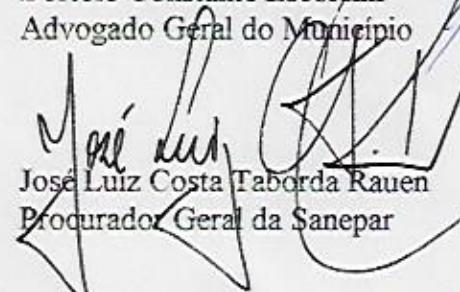
Marcus Vencio Cavassim  
OAB/PR n.º 23.162



Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski  
OAB/PR nº 13.058



Bortolo Constante Escorsim  
Advogado Geral do Município



José Luiz Costa Taborda Rauen  
Procurador Geral da Sanepar